PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 217

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A EMPRESA "CLÉUZA CARDOSO GIORDANO ME", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa "CLEUZA CARDOSO GIORDANO ME", inscrita no CNPJ n.º 03.045.047/0001-60, estabelecida à Rua Batista Fergusio, n.º 169, Vila Cardoso Franco, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo , a área de terreno designada por Lote "02" "Quadra A", localizada no Parque Industrial Batistella, identificada e descrita como segue:-

"área com 3.485,05m², denominada por lote 2 da quadra A, localizada no Parque Industrial Batistella. Inicia em um ponto da Rua Armelindo Gallo, segue em linha reta 30,50m deflete à esquerda e segue em curva 13,95m no cruzamento da Rua Armelindo Gallo com a Rua Três, segue em linha reta 74,90m confrontando com a Rua Três, deflete à esquerda e segue em linha reta nos fundos 44,50m que confronta com o lote n.º 01, deflete à esquerda e segue em linha reta 83,50m confrontando com o lote n.º 04, e chegando ao ponto inicial e fechando a área com um total de 3.485,05m², avaliado na importância de R$26.137,87 (vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à Empresa acima mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no município.

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a Empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação e a dar início às respectivas atividades dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos: 06 (seis) meses;

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão de posse provisória do imóvel, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogada, com a reintegração do mesmo imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3º - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado n.º 1166/99, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a sua transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão.

Artigo 4º - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal n.º 2.282, de 24/02/1995.

Artigo 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publiçação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de outubro de 2000.

NELSON STEIN

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar nº 37/2000: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais , na sede da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, na data supra.